



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00039/11

Objeto: Concurso Público – Verificação de cumprimento de Resolução

Órgão/Entidade: Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Responsável: Antônio Fernandes Neto

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Cumprimento da Resolução. Regularidade do Concurso Público. Legalidade dos atos. Concessão de Registro. Formalização de processo apartado.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00767/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00039/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-00064/12, publicada em 08 de março de 2012, que assinou o prazo de 60 dias (sessenta) para que o gestor da Secretaria de Estado da Administração adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa.

- 1) **JULGAR cumprida** a Resolução RC2-TC 00064/12;
- 2) **JULGAR REGULAR** o concurso público ora analisado;
- 3) **JULGAR LEGAIS** e **CONCEDER** o competente registro aos atos de nomeação, conforme relação abaixo:

Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário – Agronomia

Item	Nome	Região	Classif. f.	Ato Gov.	Fls.
01	Isaías Vitorino Batista de Almeida	Campina Grande	3º	4925/11	483
02	Marcos Roberto de Arruda	Campina Grande	4º	4926/11	484

Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário – Medicina Veterinária

Item	Nome	Região	Classif.	Ato Gov.	Fls.
01	Renata Casado Galindo	João Pessoa	2º DEF	4928/11	486
02	Anny Kaline Gomes de Andrade Amorim	Campina Grande	3º	4929/11	487
03	Gregório de Souza Cordeiro	Campina Grande	5º	4930/11	488
04	Cristiano Rocha de Aguiar Filho	Guarabira	2º	4939/11	489
05	Rafael da Rocha Ferreira	Guarabira	3º	4932/11	490
06	Abel da Silva Vieira	Sousa	1º	4933/11	491
07	Samuel Freitas de Aquino	Sousa	2º	4934/11	492



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00039/11

Cargo: Técnico em Defesa Agropecuária

Item	Nome	Região	Classi f.	Ato Gov.	Fls.
01	Alecssandro Rodrigo da Silva	João Pessoa – Gerência	1º	4935/11	493
02	Dostoievski Silva Wanderley	João Pessoa – Gerência	2º	4936/11	494
03	Isabel Cristina da Silva Carvalho	João Pessoa – Gerência	3º	4937/11	495
04	Josenildo Geraldo Cabral Santiago	João Pessoa – ULSAV	2º	4938/11	496
05	Marcio Fernando Lopes da Silva	Mamanguape – ULSAV	1º	4939/11	497
06	Anselmo Rodrigues da Costa	Sapé – ULSAV	1º	4940/11	498
07	Lourainy Dayanne S. A. M. da Silva	Itabaiana – ULSAV	4º	4941/11	482
08	Ivani Maria de Lima	Juripiranga – P. Fisc.	8º	4944/11	502
09	Sandreli Barbosa Mendes	Juripiranga – P. Fisc.	9º	4945/11	503
10	José Jackson dos Santos	Juripiranga – P. Fisc.	10º	4946/11	504
11	Agricelio Santos Bezerra	Juripiranga – P. Fisc.	11º	4947/11	505
12	Jeann Queiroz Jacinto Lima	Guarabira – Regional	2º	4948/11	506
13	Flávio José da Silva	Guarabira – ULSAV	2º	4949/11	507
14	Júlio César Guimarães Alves	Alagoa Grande – ULSAV	1º	4959/11	508
15	Maurício Rocha Trajano da Silva	Campo de Santana – ULSAV	2º	4951/11	509
16	Melquisedec C. Pereira de Azevedo	Campo de Santana – P. Fisc.	2º	4953/11	511
17	Ramonilson Renedy F. de Azevedo	Campo de Santana – P. Fisc.	3º	4954/11	512
18	Elane Domingos Pereira	Campo de Santana – P. Fisc.	4º	4955/11	513
19	Francisco Canindé de M. Santos	Campo de Santana – P. Fisc.	7º	4956/11	514
20	Any Kalliny Oliveira de Melo	Campo de Santana – P. Fisc.	9º	4957/11	515
21	Diego Nathan de Fontes Alves	Campo de Santana – P. Fisc.	12º	4958/11	516
22	Rinaldo Robson Santos Ferreira	Picuí – ULSAV	2º	4952/11	510
23	Marcus Cesar Nóbrega M. Diniz	Campina Grande – ULSAV	1º	4959/11	517
24	Osaniel Nunes da Cruz	Alcantil – ULSAV	1º	4960/11	518
25	Carlos Eduardo Ricardo de Oliveira	Monteiro – ULSAV	3º	4961/11	519
26	Cesar Garibalde Alves de Góis	Soledade – ULSAV	1º	4962/11	520
27	Alysson Leônidas da Silva O. Sousa	Sumé – ULSAV	2º	4963/11	521
28	Celso Luis Soares	Umbuzeiro – ULSAV	1º	4964/11	522
29	Joelson Marcolino Ramos	Patos – ULSAV	1º	4965/11	523
30	Lusivaldo Luiz dos Santos	Condado – ULSAV	2º	4966/11	524
31	Gilson Batista dos Santos	Princesa Isabel – ULSAV	2º	4967/11	525
32	João Tadeu de Lima Oliveira	Taperoá – ULSAV	1º	4968/11	526
33	Danyel Vasconcelos Lopes	Itaporanga – ULSAV	1º	4969/11	527
34	Itália Clarice Zago de Alencar	Piancó – ULSAV	1º	4970/11	528
35	Marcos Antônio da Silva	Catolé do Rocha - ULSAV	1º	4971/11	529
36	George de Oliveira	Pombal – ULSAV	2º	4972/11	530
37	Tarcisio de Souza Barbosa	Cajazeiras – ULSAV	2º	4973/11	531
38	Marcelo Marques da Costa	Conceição – ULSAV	1º	4974/11	532



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00039/11

4) FORMALIZAR processo apartado para apuração da acumulação indevida de cargos, conforme item 6 do relatório da Auditoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 22 de maio de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00039/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 00039/11 trata, originariamente, do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, promovido pela Secretária de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

A Auditoria em seu relatório inicial as fls. 303/305, concluiu pela notificação ao gestor devido à ocorrência das seguintes irregularidades:

1. apresentação incompleta da documentação pertinente ao concurso, com infração ao disposto no art. 3º, II da Resolução TC 103/98;
2. não encaminhamento dos atos de nomeação;
3. não estabelecimento no edital do critério de desempate por sorteio;
4. não estabelecimento no edital da possibilidade de interposição de recursos do resultado final.

Notificados os Secretários Estaduais do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca e o da Administração, apresentaram defesa, conforme fls. 310/345;

O Órgão Técnico de Instrução, ao analisar os documentos acostados aos autos, concluiu pela permanência das falhas constatadas na fase inicial, com exceção daquela referente à apresentação da documentação pertinente ao concurso realizado.

Notificados os atuais responsáveis pelas pastas, veio aos autos apresentar defesa o Sr. Marenilson Batista da Silva, conforme fls. 349/351, a qual foi analisada pela Auditoria que manteve as irregularidades, acrescentando que só foram apresentados atos de nomeação de 17 candidatos aprovados, restando ainda nomeações a serem encaminhadas, inclusive, os atos de nomeações efetivados após a conclusão do curso de formação.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público que através da sua representante opinou pela necessidade de notificação do Secretário de Estado de Administração para que encaminhasse os atos de nomeação que foram efetivados, após a conclusão do curso de formação, para apreciação e registro por parte desta Corte de Contas.

Notificada a Srª Livânia Maria da Silva Farias, encaminhou defesa conforme fls. 403/459, a qual foi analisada pelo Corpo Técnico que considerou sanadas as falhas referentes ao não estabelecimento no edital do critério de desempate por sorteio e da possibilidade de interposição de recursos do resultado final, mantendo, no entanto, a falha que trata do não encaminhamento do restante dos atos de nomeação.

O Processo seguiu novamente para o Ministério Público que pugnou pela necessidade de assinatura de prazo para que o interessado acoste aos autos os atos de nomeação, decorrente do curso de formação, que, conforme o edital as fls. 438/441, já foi concluído, com posterior apreciação e registro por parte desta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00039/11

Na sessão do dia 22 de fevereiro de 2012, a 2ª Câmara Deliberativa deste Tribunal, através da Resolução RC2-TC 0064/12, decidiu assinar o prazo de 60 dias (sessenta) para que o gestor da Secretária de Estado da Administração adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa.

Notificada da decisão, a Srª Livânia Maria da Silva Farias, atual Secretária de Estado da Administração, encaminhou os atos de nomeação dos concursados, conforme reclamado pela Auditoria, fls. 470/602.

A Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, concluiu pelo cumprimento da Resolução RC2-TC e pela constatação de falha adicional relativa à acumulação de cargos por parte dos servidores Gilson Batista dos Santos, George de Oliveira e Francivan Elias Formiga que estariam acumulando o cargo de Técnico de Defesa Agropecuária com os cargos de Secretário Municipal da Prefeitura de Juru, Operador de Computador da Prefeitura de Catolé do Rocha e Vigilante da Prefeitura de Nazarezinho, respectivamente.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame dos fatos, constatou-se que as nomeações dos candidatos aprovados no concurso público foram realizadas dentro da normalidade, merecendo a aposição de registro aos atos de nomeação. Já quanto à falha adicional apontada pela Auditoria, sugiro que seja formalizado processo apartado para verificação da acumulação indevida dos cargos citados, apontados no relatório da Auditoria.

Diante do exposto, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa deste Tribunal de Contas:

- 1) JULGUE cumprida a Resolução RC2-TC-00064/12;
- 2) JULGUE REGULAR o concurso público ora analisado;
- 3) JULGUE LEGAIS e CONCEDA o competente registro aos atos de nomeação, conforme relatório da Auditoria as fls. 605/607;
- 4) FORMALIZE processo apartado para apuração da acumulação indevida de cargos, conforme item 6 do relatório da Auditoria, as fls. 607.

É a proposta.

João Pessoa, 22 de maio de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator